

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

LEI Nº 618 /96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Aprova a Planta de Valores Genéricos do Município de Palmas e Tabela de Preços de Construções para o exercício de 1997 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos do Município de Palmas e a Tabela de Preços de Construções, para o exercício de 1997, constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 20 dias do mês de dezembro de 1996.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ANEXO A LEI 618/96**

**PLANTA DE VALORES GENÉRICOS NO MUNICÍPIO DE PALMAS E
TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÕES DE 1997**

**VALORES APROVADOS
VALOR m² / ZONA COMERCIAL (EM R\$)**

1ª ZONA COMERCIAL

1.0	R\$ 148,00
1.1	R\$ 102,00
1.2	R\$ 81,00
1.3	R\$ 74,00

2ª ZONA COMERCIAL

2.0	R\$ 42,00
2.1	R\$ 30,00
2.2	R\$ 25,00
2.3	R\$ 22,00

3ª ZONA COMERCIAL

3.0	R\$ 20,00
3.1	R\$ 17,00
3.2	R\$ 13,50
3.3	R\$ 9,20

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

4ª ZONA COMERCIAL

4.0	R\$	7,80
4.1	R\$	5,70
4.2	R\$	4,90
4.3	R\$	3,80

5ª ZONA COMERCIAL

5.0	R\$	3,20
5.1	R\$	2,90
5.2	R\$	2,00
5.3	R\$	0,60

VALOR m² RESIDENCIAL (EM R\$)

1ª ZONA RESIDENCIAL

1.0	R\$	15,30
1.1	R\$	14,00
1.2	R\$	12,50
1.3	R\$	11,00

2ª ZONA RESIDENCIAL

2.0	R\$	10,00
2.1	R\$	9,00
2.2	R\$	8,50
2.3	R\$	7,50

3ª ZONA RESIDENCIAL

3.0	R\$	6,00
3.1	R\$	5,00
3.2	R\$	4,00
3.3	R\$	3,50

4ª ZONA RESIDENCIAL

4.0	R\$	3,00
4.1	R\$	2,80
4.2	R\$	2,50
4.3	R\$	2,00

5ª ZONA RESIDENCIAL

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

5.0	R\$ 1.70
5.1	R\$ 1.00

TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO POR M² (EM R\$)

PONTOS	VALORES
00 à 30	14,76
31 à 35	17,04
36 à 40	18,60
41 à 45	21,18
46 à 50	27,12
51 à 55	30,72
56 à 60	34,68
61 à 65	35,58
66 à 70	41,94
71 à 75	57,06
76 à 80	74,10
81 à 85	87,42
86 à 90	98,52
91 à 95	134,58
96 à 100	177,48

AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

1.1 O valor da edificação será estabelecido através dos custos de produção.

1.2 A edificação, para efeito de levantamento de custos de produção, fica dividida em seus componentes básicos. Aos quais serão atribuídos pontos, tendo em vista a proporção com que cada componente básico participa do valor final de edificação.

1.3 São seguintes os componentes básicos da edificação, com seus respectivos pontos.

FATORES DE CORREÇÃO DOS TERRENOS

O valor venal dos lotes será obtidos em função do preço por metro quadrado do terreno, estabelecido pelo cadastro, aplicando os fatores de correção, abaixo relacionados:

1 -Fator de correção quanto a situação do terreno na quadra;

Situação do terreno na quadra	Fator de Correção
Meio de quadra	1,00

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

Esquina	1,00
Toda quadra	1,30
Encravado	0,50
Gleba (avaliação especial)	1,00

2 -Fator de correção quanto a característica do terreno ;

Característica do terreno	Fator de Correção
Horizontal	1,00
Aclive	0,80
Declive	0,80
Inundável	0,60

3 -Fator de correção quanto ao nível do terreno, em relação ao logradouro;

Nível do terreno	Fator de Correção
Ao nível	1,00
Acima	1,10
Abaixo	0,90

4 -Fator de correção quanto ao numero de frentes do imóvel, voltado para vias públicas;

Numero de frente	Fator de Correção
1	1,00
2	1,10
3	1,20
4	1,30

5 -Fator de correção quanto a característica do solo;

Numero de frente	Fator de Correção
Normal	1,00
Rochoso	0,80
Arenoso	0,70
Alagadiço	0,50

FATORES DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO

O valor venal da edificação, será obtido em função do preço do metro quadrado (tabela de preço da construção) estabelecido pelo cadastro, após pesquisa realizada em vários estabelecimentos, aplicando o fator de correção, quanto a conservação da edificação, e será conhecido através da seguinte tabela:

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
Ótima	1,00
Boa	0,90
Regular	0,80
Ruim	0,70
Péssima	0,60

TEMPO DE USO DA EDIFICAÇÃO	FATOR DE CORREÇÃO
1. 5 anos	1,00
2. 10 anos	0,90
3. 20 anos	0,80
4. 30 anos	0,70

TABELA DOS COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO

	PONTOS
01 Estrutura	20/28
02 Esquadrias	12
03 Piso	11
04 Forro	05
05 Instalação Elétrica	08
06 Instalação Sanitária	11
07 Revestimento Interno	06
08 Acabamento Interno	03
09 Revestimento Externo	04
10 Acabamento Externo	02
11 Cobertura	10

1.1 - Os componentes das edificações serão classificados por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos - pontos, visando determinar o custo de sua produção, com base nos materiais efetivamente utilizados:

1.2 - É a seguinte a participação por pontos relativos à categorias do material utilizando nos componentes básicos da edificação.

COMPONENTES BÁSICOS

01 - ESTRUTURA

	PONTOS
1.1 Alvenaria	20
1.2 Concreto	28

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

1.3	Mista	28
1.4	Madeira	13
1.5	Metálica	25
1.6	Adobe	03

02 - ESTRUTURA

2.1	Ferro	09
2.2	Alumínio	11
2.3	Madeira	06
2.4	Especial	12
2.5	Sem	00

03 - PISO

3.1	Cerâmica	10
3.2	Cimento	04
3.3	Taco	09
3.4	Tijolo	02
3.5	Especial	11
3.6	Terra	00

04 - FORRO

4.1	Lage	04
4.2	Madeira	03
4.3	Gesso	02
4.4	Especial	05
4.5	Sem	00

05 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA

5.1	Embutida	08
5.2	Semi Embutida	06
5.3	Externa	04
5.4	Sem	00

06 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

6.1	Interna	05
6.2	Completa	08
6.3	Mais de uma	11
6.4	Externa	02
6.5	Sem	00

07 - REVESTIMENTO INTERNO

7.1	Reboco	02
7.2	Massa	05
7.3	Material Cerâmico	04
7.4	Especial	06
7.5	Sem	00

08 - ACABAMENTO INTERNO

8.1	Pintura Lavável	02
8.2	Pintura Simples	01
8.3	Caiação	01
8.4	Especial	02
8.5	Sem	00

09 - REVESTIMENTO EXTERNO

9.1	Reboco	01
9.2	Massa	02
9.3	Material Cerâmico	02
9.4	Especial	03
9.5	Sem	00

10 - ACABAMENTO EXTERNO

10.1	Pintura Lavável	02
10.2	Pintura Simples	01
10.3	Caiação	01

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

10.4	Especial	02
10.5	Sem	00

11 - COBERTURA

11.1	Telha de Barro	08
11.2	Amianto	07
11.3	Alumínio	06
11.4	Zinco	04
11.5	Lage	09
11.6	Telha de Barro Comum Artesanal	03

DIVISÃO DAS ZONAS FISCAIS

1ª ZONA COMERCIAL DE PALMAS

COD. BAIRRO	NOME	ZONA
450	ACSV - NE 12	1.0
451	ACSV-SE 12	1.0
452	ACSV-NE 14	1.1
453	ACSV -SE 14	1.1
150	ACNE I CONJ.1 L. PARQUES	1.2
151	ACSE I CONJ. 1 L. IMPARES	1.2
667	AVENIDA ESPECIAL	1.3

2ª ZONA COMERCIAL DE PALMAS

COD. BAIRRO	NOME	ZONA
151	ACSE I CONJ. 04 L. PARES DE 04 A 40	2.0
153	ACSE II CONJ. 01 L. IMPARES 03 A 39	2.0
154	ACNO I CONJ. I L. PARES 02 A 40	2.0
454	ACSV-SE 13	2.0
455	ACSV-SE 23	2.0
506	ACSV-SE 71	2.0
507	ACSV-SE 61	2.0
155	ACSO I CONJ. 1 L. IMPARES 01 A 39	2.0
509	ACSV-SE 82	2.0
508	ACSV-SE 72	2.0
151	ACSE I CONJ. 04 L. IMPARES 03 A 39	2.1
151	ACSE I CONJ. 03 L. PARES 04 A 42	2.1

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

151	ACSE I CONJ. 02L. IMPARES 03 A 41	2.1
151	ACSE I CONJ. 01 L. PARES 04 A 40	2.1
153	ACSE II CONJ. 04 L. PARES 12 A 40	2.1
182	ACSU-SO 10 CONJ. 1	2.1
183	ACSU-SE 10 CONJ. 1	2.1
184	ACSU-SO 20 CONJ. 1	2.1
185	ACSU-SE 20 CONJ. 1	2.1
456	ACSV-SE 22	2.1
457	ACSV-SE 32	2.1
492	ACSV-SE 41	2.1
493	ACSV-SE 51	2.1
154	ACNO I CONJ. 4 L IMPARES 01 A 39	2.2
156	ACNO II CONJ. 1 L PARES 02 A 40	2.2
150	ACNE I CONJ. 2 L. IMPARES 04 A 44	2.2
150	ACNE I CONJ. 1 L. IMPARES 05 A 41	2.2
150	ACNE I CONJ. 4 L. IMPARES 03 A 41	2.2
151	ACNE I CONJ. 2 L. PARES 4 A 42	2.2
151	ACSE I CONJ. 3 L. IMPARES 03 A 41	2.2
152	ACNE II CONJ. 1 L. PARES 04 A 42	2.2
153	ACSE II CONJ. 4 L. IMPARES 11 A 39	2.2
153	ACSE II CONJ. 3 L. PARES 04 A 42	2.2
153	ACSE II CONJ. 1 L. PARES 04 A 42	2.2
153	ACSE II CONJ. 2 L. IMPARES 03 A 41.12.34	2.2
154	ACNO I CONJ. 1 L. IMPARES 01 A 39	2.2
154	ACNO I CONJ. 2 L. PARES 02 A 42	2.2
154	ACNO I CONJ. 3 L. IMPARES 01 A 41	2.2
154	ACNO I CONJ. 4 L. PARES 02 A 40	2.2
180	ACSU NO 10 CONJ. 1	2.2
181	ACSU NE 10 CONJ. 1	2.2
458	ACSV-SE 24	2.2
463	ACSV-NE 13	2.2
102	AANE	2.3
101	AANO	2.3
103	AASO	2.3
104	AASE	2.3
150	ACNE I CONJ. 3 L. IMPARES 03 A 43	2.3
153	ACSE II CONJ. 3 L. IMPARES 03 A 41	2.3
153	ACSE II CONJ. 2 L. PARES 4 A 42	2.3
154	ACNO I CONJ. 2L. IMPARES 01 A 41	2.3
154	ACNO I CONJ. 3 L. PARES 2 A 42	2.3
150	ACNE I CONJ. 4 L. PARES 04 A 42	2.3
515	ACSV-SE 81	2.3
516	ACSV-SE 91	2.3

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

3ª ZONA COMERCIAL DE PALMAS

150	ACNE I CONJ. 2 L. IMPARES 3 A 43	3.0
150	ACNE I CONJ. 3 L. PARES 4 A 44	3.0
155	ACSO I CONJ. 4 L. PARES 2 A 40	3.0
157	ACSO CONJ. 1 L. IMPARES 1 A 41	3.0
186	ACSU-SO 40 CONJ. 1	3.0
187	ACSU-SE 40 CONJ. 1	3.0
155	ACSO I CONJ. 1 L. PARES 2 A 40	3.1
155	ACSO I CONJ. 2 L. PARES 1 A 42	3.1
155	ACSO I CONJ. 3 L. PARES 1 A 42	3.1
155	ACSO I CONJ. 4 L. IM PARES 1 A 40	3.1
188	ACSU-SO 50 CONJ. 1	3.1
202	ACSU-NO 50 CONJ. 1,2	3.1
203	ACSU-NE 50 CONJ. 1,2	3.1
152	ACNE II CONJ. 1 L. 3 A 41	3.2
152	ACNE II CONJ. 2 L.3 A 44	3.2
152	ACNE II CONJ. 3 L.3 A 44	3.2
152	ACNE II CONJ. 4 L. 42	3.2
156	ACNO II CONJ. 1 L. IMPARES 1 A 39	3.2
156	ACNO II CONJ. 2 L. 1 A 42	3.2
156	ACNO II CONJ. 3 L 1 A 42	3.2
156	ACNO II CONJ. 4 L. 1 A 40	3.2
189	ACSU-SO 60 CONJ. 1	3.2
190	ACSU-SE 60 CONJ. 1	3.2
191	ACSU-SO 70 CONJ. 1	3.2
192	ACSU-SE 70 CONJ. 1	3.2
524	ACSV-SE 92	3.2
529	ACSV-SE 10	3.2
525	ACSV-SE 102	3.2
530	ACSV-SE 111	3.2
537	ACSV-SE 112	3.2
654	TAQUARALTO (AV. TOCANTINS)	3.2
180	ACSU-NO 10 CONJ. 2	3.3
181	ACSU-NE 10 CONJ. 2	3.3
182	ACSU-SO 10 CONJ. 2	3.3
183	ACSU-SE 10 CONJ. 2	3.3
185	ACSU-SE 10 CONJ. 2	3.3
184	ACSU-SO 10 CONJ. 2	3.3
201	ACSU-NO 40 CONJ. 1 E 2	3.3
157	ACSU-NO 10 CONJ. 2	3.3
157	ACSO II CONJ. 2	3.3
157	ACSO II CONJ. 3	3.3
157	ACSO II CONJ. 4	3.3
538	ACSV-SE 122	3.3

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

498	ACSV-SE 52	3.3
499	ACSV-SE 62	3.3
108	AAANE-40	3.3

4ª zona comercial de palmas

COD. BAIRRO	NOME	ZONA
186	ACSU-SO 40 CONJ. 2	4.0
187	ACSU-SE 40 CONJ. 2	4.0
358	ASR-SE 65	4.0
359	ASR-SE 75	4.0
204	ACSU-NO 60	4.0
205	ACSU-NE 60	4.0
350	ASR-NE 15	4.0
190	ACSU-SE 60 CONJ. 2 L. AVENIDA	4.0
189	ACSU-SO 60 CONJ. 2 L. AVENIDAS	4.1
188	ACSU-SO 50 CONJ. 2 TODOS	4.1
190	ACSU-SE 60 CONJ. 2 L. RUA INTERNA	4.2
206	ACSU-NO 70	4.2
207	ACSU-NE 70	4.2
158	ACSO 80	4.2
159	ACSE 80	4.2
160	ACSO 81	4.2
161	ACSO 90	4.2
162	ACSE 90	4.2
163	ACSO 91	4.2
189	ACSU-SO 60 CONJ. 2 L. RUA INTERNA	4.3
191	ACSU-SO 70 CONJ. 2	4.3
192	ACSU-SE 70 CONJ. 2	4.3
354	ASR-SE 15	4.3

5ª zona comercial de palmas

COD. BAIRRO	NOME	ZONA
155	ASR-SE 25	5.0
193	ACSU-SO 100	5.0
194	ACSU-SE 100	5.0
195	ACSU-SO 110	5.0
196	ACSU-SE 110	5.0
197	ACSU-SO 120	5.0
198	ACSU-SE 120	5.0
459	ACSV-NO 14	5.0
483	ACSV-SO 24	5.0
485	ACSV-SO 22	5.0
486	ACSV-SO 32	5.0

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

487	ACSV-SO 31	5.0
488	ACSV-SO 41	5.0
489	ACSV-SO 33	5.0
490	ACSV-SP 43	5.0
491	ACSV-SO 45	5.0
494	ACSV-SO 42	5.0
495	ACSV-SO 52	5.0
496	ACSV-SO 44	5.0
497	ACSV-SO 34	5.0
500	ACSV-SO 51	5.0
501	ACSV-SO 61	5.0
502	ACSV-SO 53	5.0
503	ACSV-SO 63	5.0
504	ACSV-SO 55	5.0
505	ACSV-SO 64	5.0
510	ACSV-SO 74	5.0
511	ACSV-SO 76	5.0
512	ACSV-SO 83	5.0
513	ACSV-SO 75	5.0
514	ACSV-SO 85	5.0
517	ACSV-SO 82	5.0
518	ACSV-SO 92	5.0
519	ACSV-SO 93	5.0
520	ACSV-SO 84	5.0
521	ACSV-SO 94	5.0
522	ACSV-SO 86	5.0
523	ACSV-SO 96	5.0
526	ACSV-SO 103	5.0
527	ACSV-SO 95	5.0
528	ACSV-SO 105	5.0
531	ACSV-SO 102	5.0
532	ACSV-SO 112	5.0
533	ACSV-SO 104	5.0
534	ACSV-SO 114	5.0
535	ACSV-SO 106	5.0
536	ACSV-SO 116	5.0
539	ACSV-SO 111	5.0
540	ACSV-VO 121	5.0
541	ACSV-SO 113	5.0
542	ACSV-SO 123	5.0
543	ACSV-SO 115	5.0
544	ACSV-SO 125	5.0
545	ACSV-SE 121	5.0
546	ACSV-SE 131	5.0
547	ACSV-SO 122	5.0

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

548	ACSV-SO 132	5.0
549	ACSV-SO 124	5.0
550	ACSV-SO 126	5.0
551	ACSV-SE 132	5.0
552	ACSV-SO 131	5.0
553	ACSV-NO 61	5.0
554	ACSV-SO 23	5.0
460	ACSV-SO 14	5.0
461	ACSV-NO 12	5.0
462	ACSV-NO 32	5.0
464	ACSV-NO 33	5.0
465	ACSV-NO 43	5.0
466	ACSV-NO 31	5.0
467	ACSV-NO 41	5.0
468	ACSV-NO 42	5.0
469	ACSV-NO 44	5.0
470	ACSV-NO 73	5.0
471	ACSV-NO 71	5.0
472	ACSV-NO 72	5.0
473	ACSV-NE 24	5.0
474	ACSV-NE 54	5.0
475	ACSV-NE 41	5.0
476	ACSV-NE 51	5.0
560	ACSV-NE 51 A	5.0
477	ACSV-NE 53	5.0
478	ACSV-NE 63	5.0
479	ACSV-NE 64	5.0
480	ACSV-NE 74	5.0
481	ACSV-NE 61	5.0
482	ACSV-NE 71	5.0
199	ACSU-SO 130	5.0
200	ACSU-SE 130	5.0
352	ASR-NE 55	5.0
356	ASR-SE 35	5.0
353	ASR-NE 65	5.0
357	ASR-SE 55	5.0
360	ASR-SE 85	5.0
128	AESO 133	5.0
130	AESO 136	5.0
131	AESE 131	5.0
132	AESP 131	5.0
133	AESP 141	5.0
134	AESO 33	5.0
135	AESO 73	5.0
559	ACSO-NO 32-A	5.0

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

351	ASR-NE 25	5.1
361	ASR-SE 95	5.2
362	ASR-SE 105	5.2
363	ASR-SE 115	5.2
364	ASR-SE 135	5.2
365	ASR-SE 145	5.2
367	ASR-SE 45	5.2
368	ASR-SE 125	5.2
369	ASR-NE 55	5.2
580	ALC-NO 33	5.3
581	ALC-43	5.3
582	ALC-NO 13	5.3
583	ALC-NO 14	5.3
584	ALC-SO 14	5.3
585	ALC-SO 34	5.3
586	ALC-SO 55	5.3
587	ALC-SO 64	5.3
588	ALC-SO 86	5.3
589	ALC-SO 106	5.3
590	ALC-SO 116	5.3
591	ALC-SO 126	5.3
592	ALC-SO 141	5.3
593	ALC-SE 141	5.3

1ª zona Residencial de palmas

COD. BAIRRO	NOME	ZONA
219	ARSE 12	1.0
221	ARSE 13	1.0
223	ARSE 14	1.0
230	ARSE 21	1.0
220	ARNE 13	1.1
218	ARNE 12	1.1
262	ARSE 51 HM. LTS. 1,2,3,29,30	1.1
282	ARSE 72	1.2
222	ARNE 14	1.2
231	ARSE 22	1.3
262	ARSE 51	1.3
272	ARSE 61	1.3
232	ARSE 23	1.3
251	ARSE 41	1.3
281	ARSE 71	1.3
219	ARSE 12 HM. LTS. 01 A 18, 20, 22 E 24	1.3
221	ARSE 13 HM. LTS. 18 E 20	1.3
223	ARSE 14 HM. LTS. 18 E 20	1.3

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

218 ARNE 12 HM LT. PARES DE 8 À 24 1.3

2ª Zona Residencial de Palmas

COD. BAIRRO	NOME	ZONA
219	ARSE 12 HM LT. 19,21,23,25 34,36,38,40,42,44,46 E 48.	A 2.0
223	ARSE 14	2.0
218	ARNE 12	2.0
230	ARSE 21	2.0
233	ARSE 24	2.0
218	ARNE 12	2.1
320	ARNE 13	2.1
293	ARSE 81	2.1
323	ARSE 23	2.1
281	ARSE 71	2.1
223	ARSE 14	2.1
220	ARNE 13	2.2
233	ARSE 24	2.2
237	ARSO 21	2.2
294	ARSE 82	2.2
221	ARSE 13	2.2
231	ARSE 22	2.2
241	ARSE 32	2.3
242	ARSE 33	2.3
250	ARNE 14	2.3
252	ARSE 41	2.3
263	ARSE 52	2.3
264	ARSO 51	2.3
273	ARSE 62	2.3
274	ARSE 61	2.3
300	ARSE 91	2.3
262	ARSE 51 HM LTS. 15 A 28	2.3
272	ARSE 61 HM TODOS	2.3
282	ARNE 72 HM LTS. 1 A 11 E 21 A 23	2.3
222	ARNE 14	2.3
218	ARNE 12	2.3

3ª Zona Residencial de Palmas

COD. BAIRRO	NOME	ZONA
262	ARSE 51 HM LTS. 4 A 14	3.0
251	ARSE 41 HM. TODOS	3.0

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

293	ARSE 81 HM LTS. 14 A 19	3.0
294	ARSE 82 HM LTS. 1 A 4	3.0
234	ARNO 21	3.0
232	ARSE 23 HM LTS. 2,4,6,8	3.0
282	ARSE 72 HM LTS. 19,20	3.1
293	HM LTS. 3 A 13	3.1
300	HM LTS. 14 A 19	3.1
241	ARSE 32 HM TODOS	3.2
242	ARSE 33 HM TODOS	3.2
252	ARSO 41 HM TODOS	3.2
274	ARSO 61 HM TODOS	3.2
300	ARSE 91 HM LTS. 4 A 13	3.2
301	ARSE 92	3.2
307	ARSE 101	3.2
308	ARSE 102	3.2
315	ARSE 111	3.2
281	ARSE 71 HM LTS. 1,2	3.2
282	ARSE 72 HM LTS. 12 A 18	3.2
293	ARSE 81 HM LTS. 1,2,20 A 23	3.3
300	ARSE 91 HM LTS. 1,2,20 A 23	3.3
224	ARNO 12 QI 5,6,7,8,9 E ÁREA PAC. FICANDO ISENTO DEMAIS	3.3
225	ARSO 12	3.3
227	ARSO 13	3.3
229	ARSO 14	3.3
243	ARNO 31	3.3
244	ARNO 32	3.3
245	ARNO 33	3.3
261	ARNE 41	3.3
270	ARNE 53	3.3
271	ARNE 54	3.3
278	ARNE 61	3.3
279	ARNE 63	3.3
280	ARNE 64	3.3
291	ARNE 71	3.3
292	ARNE 74	3.3
316	ARSE 112	3.3
324	ARSE 122	3.3
294	ARSE 82 HM LTS. 5 A 9	3.3

4ª Zona Residencial de Palmas

COD. BAIRRO	NOME	ZONA
-------------	------	------

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

269	ARNE 51	4.0
236	ARNO 23	4.0
235	ARNO 22	4.0
228	ARNO 14	4.0
226	ARNO 13	4.0
238	ARSO 22	4.0
239	ARSO 23	4.0
240	ARSO 24	4.0
246	ARSO 31	4.0
249	ARSO 34	4.0
265	ARSO 52	4.0
266	ARSO 53	4.0
267	ARSO 54	4.0
268	ARSO 55	4.0
283	ARSO 71	4.0
284	ARSO 74	4.0
285	ARSO 75	4.0
286	ARSO 76	4.0
234	ARNO 21 HM TODOS	4.1
301	ARSE 92 HM TODOS	4.1
307	ARSE 101 HM LTS. 14 A 19	4.2
315	ARSE 111 HM LTS. 14 A 19	4.2
331	ARSE 131	4.3
323	ARSE 121	4.3
332	ARSE 132	4.3
307	ARSE 101	4.3
315	ARSE 111	4.3
253	ARSO 42	4.3
307	ARSE 101	4.3
315	ARSE 111	4.3
295	ARSO 82	4.3
296	ARSO 84	4.3
297	ARSO 85	4.3
298	ARSO 86	4.3
299	ARSO 92	4.3
302	ARSO 93	4.3
303	ARSO 94	4.3
304	ARSO 95	4.3
305	ARSO 96	4.3
306	ARSO 101	4.3
309	ARSO 101	4.3
310	ARSO 102	4.3
311	ARSO 103	4.3
312	ARSO 104	4.3
313	ARSO 105	4.3

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

314	ARSO 106	4.3
317	ARSO 111	4.3
318	ARSO 112	4.3
319	ARSO 113	4.3
320	ARSO 114	4.3
321	ARSO 115	4.3
322	ARSO 116	4.3
325	ARSO 121	4.3
326	ARSO 122	4.3
327	ARSO 123	4.3
328	ARSO 124	4.3
329	ARSO 125	4.3
330	ARSO 126	4.3
335	ARSO 132	4.3
336	ARSO 131	4.3
337	ARSO 135	4.3
602	SANTA FÉ 6ª ET. FL. 1 MENOS AV. TOCANTINS	4.3
611	JARDIM AURENY I	4.3
610	JARDIM AURENY II	4.3
601	TAQUARALTO 1ª ET. FL. 1 MENOS AV.TOCANTINS	4.3

5ª Zona Residencial de Palmas

COD. BAIRRO	NOME	ZONA
239	ARSO 23 HM TODOS	5.0
257	ARNO 41	5.0
258	ARNO 42	5.0
259	ARNO 43	5.0
260	ARNO 44	5.0
287	ARNO 61	5.0
288	ARNO 71	5.0
289	ARNO 72	5.0
290	ARNO 73	5.0
606	SOL NASCENTE 7ª ETAPA FL. 02	5.0
607	SETOR BELA VISTA 4ª ETAPA FL. 01	5.0
603	TAQUARALTO 3ª ETAPA FL 01	5.0
656	TAQUARALTO 2ª ET. FL. 01	5.0
614	JARDIM JANAÍNA	5.0
250	ARNE 24	5.1
247	ARSO 32	5.1
248	ARSO 33	5.1

ALTERADA PELA LEI 628, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

249	ARSO 34	5.1
254	ARSO 43	5.1
255	ARSO 44	5.1
275	ARSO 62	5.1
276	ARSO 63	5.1
604	MORADA DO SOL	5.1
605	RESIDENCIAL MARIA ROSA	5.1
609	TAQUARALTO 5ª ETAPA FL. 01	5.1
612	JARDIM AURENY III	5.1
613	JARDIM AURENY IV	5.1
661	TAQUARALTO 7ª ETAPA FL. 01 E 03	5.1
665	TAQUARUSSU	5.1
333	TAQUARALTO 1ª ET. FL.02 MENOS AV. TO	5.1

RESUMO

Formação do Preço do Imposto (IPTU)

1 - V.V.T - Valor Venal Territorial.

1.1 Área do Imóvel em m².

1.2 Aplica-se os fatores de correção.

1.3 Acha-se o produto da Área X Valor m² após correção.

1.4 Obtém-se o V.V.T.

2 - V.V.E - Valor Venal da Edificação.

2.1 Área construída em m² (Área Coberta)

2.2 Aplica-se a tabela de componentes da Edificação (pontuação)

2.3 Apura-se o Valor do m² de Construção pelo total dos pontos somados, na Tabela de Preços de construção

2.4 Acha-se o produto da Área edificada X Valor do Preço da Construção

2.5 Obtém-se o V.V.E.

3 - Valor Total do IPTU.

3.1 Soma-se V.V.T. + V.V.E. = Valor Total (VT)

3.2 Valor Total x Alíquota = Valor do Imposto.